

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.444/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

- **Art.1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Laranjeiras/PR.
- **Art.2.º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- **Art.3º.** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidadee transparência do esporte municipal.
 - **Art.4°.** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Mesa Diretora;
 - III Secretaria Executiva.
 - **Art.5°.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observandoo cumprimento dos princípios e normas legais;
- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e doesporte no Munícipio;
- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros àsentidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
 - Zelar pela memória do esporte;
- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
 - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho e;
- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.
- **Art.6°.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
 - **Art.7º.** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
 - I Um representante do gabinete do Prefeito;
 - II Um representante da Secretaria de Educação;
 - III Um representante da Secretaria de Finanças;



CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- IV Um representante da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- V Um representante de Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.
- O Conselho Municipal do Esporte compõe-se dos seguintes Representantes da Sociedade Civil:
 - I Um representante dos praticantes de futebol;
 - II Um representante dos praticantes de Futsal;
 - III Um representante dos praticantes de Voleibol;
 - IV Um representante dos praticantes da Bocha e;
 - V Um representante do comércio local.
- § 1º Os órgãos e entidades da área de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.
- § 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- §3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.
- **§4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.
 - Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.
- **Art. 9°.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.



CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem

justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no

período de um ano, perderá o seumandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes irá se reunir a cada seis meses e,

extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos

conselheiros presentesàs sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença

mínima de três Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos

presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas

por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes

de órgãos e entidadesdiretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das

comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus

representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria

Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto,

o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte

articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Publicado em Jornal Correio do Povo do Paraná: 30/07/2024 – Edição 4440 – Pág. 11A e 12A



CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

- **Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da comunidade e incentivar a integração social.
 - Art. 19. Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:
 - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;
 - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
 - retorno e resultados de suas aplicações;
 - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- § 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
- **Art. 20.** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.
- **Art. 21**. Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicado na execução de projetos e atividades que visem:
 - I Melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;
 - II Promover o acesso a todos os interessados as praticas esportivas;
 - III Incentivar a criação de projetos e competiçoes esportivas;
- IV Garantir recursos ao fundo Municipal de esportes atraves de meios públicos e privado.



CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes,

prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação

e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de

execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de

controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e

aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 24. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará

contas semestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal

para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo

Conselho.

Art. 25. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho

Municipal de Esporte.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições conflitantes e deverá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal